



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ate da centésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia doze de dezem
2. bro de mil novecentos e oitenta e cinco (12.12.1985), nes
3. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente:-
5. Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal: Doutor José Fer
6. nando Jardim de Camargo; Juizes de Direito: Doutor Fran
7. cisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão
8. Filho; Jurista: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da
9. Silva e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Dalva
10. Bezerra de Almeida Campos, comigo, Marie Conceição de Ho
11. landa Melo, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata
12. da sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Vice-Presiden
13. te no eventual exercício da Presidência, ressalvou a au
14. sência do Exmº Sr. Desembargador Presidente, Pedro Ribe
15. ro Malta passando, a seguir, a palavra ao Juiz, Dr. Edmir
16. da Boa Viagem Domingues da Silva que relatou o feito a
17. diante descrito: PROCESSO nº 837/85, Classe XIII. O Pre
18. sidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco soli
19. citando o registro do Diretório Municipal de RIACHO DAS
20. ALMAS. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE
21. deferir o pedido de registro. Com a palavra o Juiz, Dr.
22. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando os dois feitos
23. adiante descritos: PROCESSO nº 502/85, Classe XVII. O
24. Juiz de Direito, Dr. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, comu
25. nicando a esta Corte a instalação da Comarca de Condado,
26. solicitando a criação da zona eleitoral respectiva. DECI
27. SÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o
28. pedido de criação da 125ª zona - CONDADO, devendo os pre
29. sentes autos serem encaminhados ao TSE para aprovação. -
30. PROCESSO nº 414/85, Classe XV. Newbon Antônio Victor, Di
31. retor Administrativo e Financeiro da URJ (Empresa de Ur
32. banização do Jaboatão) solicitando a este TRE pronuncia
33. mento sobre a aplicação correta da Lei 7332. DECISÃO: Por
34. unanimidade de votos resolveu o TRE não tomar conhecimen
35. to da consulta por falta de qualidade ao consultante, de
36. acordo com o que estabelece o art. 30, inciso VIII, do Cõ
37. digo Eleitoral. Nada mais havendo a tratar foi encerrada
38. a sessão, do que, para constar, eu,
39. Diretora Geral da Secretaria mandei lavrar a presente
40. que vai devidamente assinada.

F. Camargo
F. Camargo